

4 fls.
27/05/91
TUL. TRT DC-138/90



06

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC 138/90

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
Suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS-SENAI-BA.	05/02/91 - 10:00h Homologado 08.03.91
Advogado: Tácite Yuri de Melo Barros	
Suscitado(s) SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE ALAGOAS-SENAI-DR-AL.	
Advogados: Ricardo de Albuquerque Teixeira, Djelma Mendonça Maia Nobre, Fernando José Ramos Macias	
Procedência Maceió-AL.	
RELATOR JUIZ GILVAN DE SÁ BARRETO	✓
REVISOR JUIZ FREDERICO LEITE	
Relator Juiz	
Aos 27 dias do mês de Dezembro de 1990, na cidade do Recife, aut. o presente Dissídio Coletivo, que se segue.	
Bureau de Service de	



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

OD
MMB

FILIADO A

CUT

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho	—
6 ^a REGIÃO	—
De:	—
Livro	TOF+DE-138/90
Proc.	—
Data:	27.12.90
Hora:	15.40h
D.A.	
Serv. Casasi. Processuais	

T. R. T. — 6^a REGIÃO
D. F. M.

Req. sob assinatura D-E. E-03/91
Dest. a — 1a — JCJ
Maceió. 03/01/1991

DIRETOR DA D. F. M.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SENALBA-AL, CGC 10884443/0001-46, com sede à Rua Guedes Gondim, 71, Centro, Maceió-AL, doravante denominada SUSCITANTE, por seu advogado infra-firmado, conforme documento procuratório em anexo (Doc. 01), vem a presença de V. Excia. requerer a instauração de DISÍDIO COLETIVO em favor dos empregados da doravante denominada SUSCITADA, e contra Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Alagoas - SENAI - DR-AL, com sede à Av. Fernandes Lima, 385 - 1º e 2º andares, Farol, Maceió-AL, pelos motivos de fatos e de direito que passa a expor:

1 - Através de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 24 de novembro do corrente (Doc. 02) o suscitante招招ou os funcionários da suscitada para participarem de assembleia, esta que se realizou no dia 27 de novembro do corrente.

2 - Na supra-citada assembleia foram decididos os itens da pauta de negociação (Doc. 03) da campanha salarial 90/91.

3 - A pauta foi encaminhada a suscitada, para que, tomando ciência da mesma, fosse possível iniciar o processo de negociação do acordo coletivo, como de fato ocorreu.

4 - Ocorre que até a presente data não foi possível chegar a um acordo extra-judicial acerca dos pontos da supra-citada pauta, pelo fato de que a suscitada, padecendo de um mínimo de visão lógica sobre a situação sócio-econômica dos seus

Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-8430

Código MTB 010.243.02355-5

CGC 10884443/0001-46



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

03/03/1991

PETIÇÃO A
CUT

funcionários, se nega a conceder uma real reposição de perdas salariais entre outros itens de melhoria que, consequentemente, se concedidos, minorariam o verdadeiro martírio por que passam estes trabalhadores, além de garantir melhores condições de trabalho e relacionamento entre patrões e empregados, e ainda, além de respeitar o princípio disposto no art. 766 da Consolidação das Leis do Trabalho.

5 - Em face do exposto e considerando que a categoria em assembleia autorizou, o suscitante, instaurando o presente dissídio coletivo, vem requerer:

5.1 - Que a data-base dos empregados do SENAI-DR-AL, seja deferida como 10 de janeiro, garantindo-se ainda a próxima reposição salarial para no máximo maio de 1991.

5.2 - Reposição de perdas salariais de janeiro/90 a dezembro/90, a ser acrescentada nos salários de janeiro de 1991, mediante a aplicação do índice correspondente a 100% do ICV acumulado, segundo dados do DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos, pois os cálculos deste orgão leva em consideração as necessidades vitais básicas dos trabalhadores, que a Constituição Federal prescreve como essenciais de sobrevivência, além do aumento real de 20% sobre os salários atualizados.

5.3 -

5.3 - Horas extras a serem pagas com um percentual de acréscimo de 100%.

5.4 - Piso salarial de 2 (dois) salários mínimos, minorando assim o sofrimento do trabalhador pelo atual desrespeito do governo ao princípio do art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.5 - Adicional de insalubridade a quem tem direito, tomando por base para cálculo o salário-base dos mesmos e, mais um adicional de pô-de-giz de 10% sobre o salário-base para os professores.

5.6 - Criação/manutenção de creche ou escolinha para filhos dos funcionários de até 06 (seis) anos de idade, conforme estabelece a legislação específica, ou custeamento das despesas com as mesmas, estas efetuadas por funcionários.

5.7 - Auxílio-funeral de 2 (dois) salários base por morte de empregado, cônjuge ou filho.

Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-8430

Código MTB 010.243.02355-5

CGC 10.884.443/0001-46

M.C.



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

OU
MM

FILIADO A
CUT

- 5.8 - Adicional por tempo de serviço de 10% sobre o salário-base, por cada 3 (três) anos de trabalho.
- 5.9 - Assistência médica-odontológica gratuita a empregados e dependentes.
- 5.10 - Fardamento gratuito para todos os empregados.
- 5.11 - Adicional noturno com acréscimo de 80% sobre o salário-base.
- 5.12 - Gratificação de férias (art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal) com um adicional de 60% sobre o salário devido no respectivo mês.
- 5.13 - Vale transporte concedido gratuitamente a quem percebe até 4 (quatro) salários mínimos e com desconto de 50% para os demais.
- 5.14 - Subsídio, por parte da suscitada, das refeições de seus empregados no Restaurante da Casa da Indústria nos seguintes valores:
- 80% para quem recebe até 3 salários mínimos;
- 50% para o restante
E subsídio de 50% do valor dos lanches dos funcionários na cantine da suscitada.
- 5.15 - Estabilidade aos empregados nos últimos 5 anos necessários para completar o tempo integral da aquisição da aposentadoria.
- 5.16 - Imunidade e dispensa de ponto de frequência, sem prejuízo de salário, aos delegados sindicais, constituidos pelo suscitante na suscitada, na proporção de 1 delegado para cada 50 empregados: a imunidade a mesma garantida aos dirigentes sindicais (art. 543 e §§ da CLT) e a supra-citada dispensa, quando convocados pelo Sindicato para atividades de interesse da categoria.
- 5.17 - Carga horária não superior a 6 horas diárias (36 semanais) para os trabalhadores na área de processamento de dados.



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

05
MMB

FILIADO A
CUT

5.18 - Deferimento de tolerância de horário de chegada ao trabalho, de 15 minutos para eventuais atrasos, e aumento para mais de 2 vezes ao mês, do direito de saída dos funcionários, sem prejuízo da remuneração, para resolução de problemas pessoais.

5.19 - Obrigatóriedade de que a suscitada crie cooperativa de consumo para seus empregados dentro de no máximo 90 dias.

5.20 - Revisão no plano de cargos e salários, através de comissão mixta' (empregados, empregador e Sindicato).

5.21 - Liberação dos empregados durante 1 (uma) hora por mês, para que estes participem de atividades do Sindicato, se houverem.

5.22 - Que a partir de janeiro de 1991 seja realizado o pagamento da remuneração a que os empregados tem direito, quinzenalmente (50% por quinzena).

5.23 - Concessão aos instrutores do "Centro Móvel" da suscitada de uma semana de intervalo após cada curso realizado no interior do Estado.

5.24 - Retorno a atividade do gabinete odontológico do Centro de Formação Profissional Gustavo Paiva, pertencente a suscitada.

5.25 - Taxa assistencial de 3% sobre os salários bases dos empregados sindicalizados e 8% sobre os salários bases dos empregados não sindicalizados, a ser descontado em folha de pagamento, uma única vez, no mês de janeiro de 1991 e a ser repassado ao Sindicato, ora suscitante, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

5.26 - Manutenção das conquistas do Acordo Anterior (Doc. 04), que não sejam modificadas pelo presente dissídio.

6.- Requer ainda:

6.1 - Citação da suscitada para comparecer a audiência de conciliação a ser designada por este Egrégio Tribunal, e acompanhar o presente processo até seus ultiores tramites.



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

06/09/2008

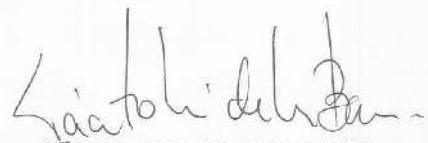
FILIADO A
CUT

6.2 - Garantia de possibilidade de apresentação de meios de provas admitidas em direito, especialmente documentais, testemunhais e periciais.

6.3 - Que seja julgado procedente, na totalidade, o presente e, condenada nas custas e demais cominações de direito, a suscitada.

Na certeza que, em procedendo desta forma estará mais uma vez sendo feita justiça.

Pede Deferimento.


TÁCITO YURI DE MELO BARROS
OAB/AL nº 3461

ANEXOS:

- Procuração (Doc. 01)
- Cópia do Edital de Convocação (Doc. 02)
- Cópia da Pauta de Reivindicações (Doc. 03)
- Cópia do Último Acordão ~~Colégio~~ (Doc. 04)
- Cópia da ata da Assembléia
- Cópia da relação de presentes à Assembléia
- Cópia da inicial para entidade suscitada
- Cópia do Ofício encaminhando a Pauta de Reivindicações.



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

reconhecer firma

07/12/90

FILIADO A



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SENALBA-AL, sítio à Rua Guedes Gondim, 71, Centro, Maceió - AL, CGC nº 10.884.443/0001-46, através de seu Presidente infra-firmado, EDNOR FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da C.I. nº 33921, expedida pela SSP/AL e do CIC nº 049.326.924-04, residente e domiciliado à Rua Pastor Eurico Calheiros nº 64, Jacintinho, nesta;

OUTORGADO: TÁCITO YURI DE MELO BARROS, brasileiro, solteiro, com escritório sítio à Rua Guedes Gondim, 184, Centro, Maceió-AL, advogado devidamente inscrito na OAB/AL sob o nº 3461, portador do CIC nº 259.184.354-68;

PODERES: Representar o Outorgante junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 6.a Região e Instâncias da Justiça do Trabalho, na instauração e acompanhamento até ulteriores trâmites de um dissídio coletivo trabalhista contra Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI-DR-AL, Departamento Regional de Alagoas, sítio à Av. Fernandes Lima, 385, 1º e 2º andares, Farol, Maceió-AL, podendo para tanto utilizar os poderes da cláusula "AD JUDITIA", bem como, assinar recibos, substabelecer, enfim, tudo fazer para o bom e fiel cumprimento.

Cartório do 2.º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Euryclés Protásio de Oliveira
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
Maceió - Alagoas

Reconheço a firma Supra de
Ednor Ferreira dos Santos
- dou fé (Assinatura)

Maceió / AL, 26 de Novembro de 1990

Maria Salete de Araújo Oliveira
Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Código MTb 010.243.02355-5

Maceió, 19 de dezembro de 1990.

EDNOR FERREIRA DOS SANTOS

Presidente

Fone: 223-8430

CGC 10.884.443/0001-46

Autenticar

*OS
MMB*

PÁGINA
32

MACEIÓ — SÁBADO
24 DE NOVEMBRO DE 1990

SINDICATO DOS EMPRESÁRIOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SENCLA-AL

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do SENCLA-AL, com base nos estatutos de Sindicato e Telis sindicais em vigor, convoca os representantes do SENAI, SEST e SENAC para a Assembleia Extraordinária, a ser realizada no dia 27 de novembro de 1990, no Auditório Góes de Miranda, Térreo da Praça Silvério, 576 na Avenida Rui Barbosa - Centro - Maceió-AL, às 18:30 horas.

Em caso de impossibilidade de comparecimento, o dia 28 de novembro, às 18:30 horas.

Qualquer número presente, para deliberação sobre a seguinte Ordem de Dia:

1 - Discussão e aprovação de Pauta de reivindicações com vista ao novo Acordo Coletivo dos empresários das cintas entidades;

2 - Autorização ao Sindicato para, se necessário, instaurar Dissídio Coletivo.

Maceió, 22 de novembro de 1990

EDSON FONSECA DOS SANTOS
Presidente

DIÁRIO OFICIAL
do Estado de Alagoas

Cartório do 2º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA

Sucessora de Eurygés Protásio de Oliveira

Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro

Maceió — Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui
reduzida. Dou fé.

Maceió / AL, 26 de Dezembro de 1990

Em testemunha da verdade,

Maria Salete de Araújo Oliveira

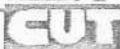


SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

09/11/90

FILIADO A



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS EMPREGADOS DO SESC, SENAC e SENAI, REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 1990.

Aos 27 dias do mês de novembro de 1990, reuniram-se em assembleia geral os empregados do SESC, SENAC e SENAI, no auditório Guedes de Miranda, situado à Praça Sinimbu, s/n - Antiga Reitoria, para deliberarem sobre a campanha salarial unificadas desas categorias, a reunião teve início às 19:00 horas (segunda convocação), com a leitura do Edital de Convocação, e a apresentação de alguns informes sobre o Sindicato e a luta de outras categorias a exemplo dos trabalhadores em educação que completa - vam 94 dias de paralização. Após os informes foi aberto o primeiro ponto; Discursão e aprovação da pauta de reivindicações. Tendo em vista que a proposta elaborada pela diretoria do Sindicato teve como base uma ampla pesquisa que vinha sendo realizada a mais de 30 dias com distribuição de formulários e discursões setorizadas, foi proposto como encaminhamento a leitura, discussão e aprovação item por item, na medida em que estes fossem apresentados, acatado o encaminhamento pela plenária passou-se a leitura; Cláusula 1.a - Fica mantido o dia 19 de janeiro como data-base dos empregados do SESC, SENAC e SENAI. No decorrer da vigência deste acordo coletivo poderão ser feitos termos aditivos garantindo reposição das perdas salariais decorrentes da inflação verificada, sendo a próxima data-base em 19 de maio/91; Cláusula 2.a - Os salários vigentes em dezembro/90 serão corrigidos em 19 de janeiro/91 mediante a aplicação do índice correspondente a 100% do ICV acumulado de 19 de janeiro/90 a 31 de dezembro, segundo dados do DIEESE; Cláusula 3.a - O SESC, SENAC e SENAI concederão a seus empregados, a título de ganho real o percentual de 20% a incidir sobre os salários corrigidos em 19 de janeiro/91; Cláusula 4.a - O SESC, SENAC e SENAI custearão as despesas com creche ou escolinha efetuadas por seus empregados, dos filhos com até 06 (seis) anos de idade, ou manterão creche conforme estabelece a legislação específica; Cláusula 5.a - O SESC, SENAC e SENAI concederão um auxílio-funeral de dois salários bases, por morte de empregado, cônjuge ou filho; Cláusula 6.a - O SESC, SENAC e SENAI pagarão o adicional de insalubridade aos empregados que tem direito, tomando por base o salário-base dos mesmos; Cláusula 7.a - O SESC, SENAC e SENAI concordarão com piso salarial de 2 salários mínimos; Cláusula 8.a - O SESC, SENAC e SENAI pagarão a seus empregados adicional por tempo de serviço de 10% sobre o salário-base por cada 3 (três) anos de trabalho; Cláusula 9.a - O SESC, SENAC e SENAI asseguram assistência médica-odontológica gratuita a todos os empregados e dependentes (ou manterão convênio para este fim) com a Golden Cros ou Unimed; Cláusula 10.a - O adicional noturno será pago com acréscimo de 80%; Cláusula 11.a - A gratificação de férias assegurada pela atual Constituição, será paga no valor de 60% do salário devido no respectivo mês; Cláusula 12.a - Horas extras serão pagas com acréscimo de 100%;

Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-8430

Código MTb 010.243.02355-5

CGC 10.884.443/0001-46



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

MO
MM

FILIADO A



Cláusula 13.a - O vale transporte será concedido gratuitamente, aos empregados que recebem até 4 salários mínimos e por 50% do valor para os demais empregados; Cláusula 14.a - Fica assegurada a estabilidade no emprego, aos empregados do SESC, SENAC e SENAI, nos últimos 5 anos necessários para completar o tempo legal para aposentadoria dos mesmos; Cláusula 15.a - O SESC, SENAC e SENAI subsidiarão a refeição dos seus empregados, no valor de 80% para quem recebe até 3 salários mínimos e de 50% para os que ganham acima deste valor sobre o preço comercial (bandejão); Cláusula 16.a - Aos delegados sindicais constituidos pelo Sindicato no SESC, SENAC e SENAI na proporção de 1 delegado para cada 50 empregados, fica assegurada a imunidade a que tem direito os dirigentes sindicais (art. 543 § CLT); Cláusula 17.a - Os delegados sindicais de que trata a cláusula anterior, quando convocados pelo Sindicato para as atividades eventuais de interesse da categoria, serão dispensados do ponto de frequência no emprego sem prejuízo de seus salários; Cláusula 18.a - A entidade empregadora pagará a seus empregados docentes uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre seus salários básicos (a título de gratificação de pô-de-giz); Cláusula 19.a - Fica liberado do SENAC para o Sindicato 1 (um) diretor do Sindicato; Cláusula 20.a - A assistência médica-odontológica prestada pelo SESC aos seus servidores, será estendida, gratuitamente aos respectivos dependentes; Cláusula 21.a - O SENAI efetivará o pagamento de seus empregados, a partir de janeiro/91 (inclusive) quinzenalmente, ou seja, 50% em cada quinzena; Cláusula 22.a - A carga horária para quem trabalha em processamento de dados será, no máximo, de seis horas ao dia, ou seja, 36 horas semanais; Cláusula 23.a - O SENAI concederá aos instrutores do Centro Móvel uma semana de intervalo entre cada curso realizado no interior; Cláusula 24.a - O SENAI fará funcionar no CFP "GP" o gabinete odontológico ante ali instalado; Cláusula 25.a - Os trabalhadores terão direito a uma tolerância de 15 minutos no início do expediente e autorização de saída no serviço para resolver problemas pessoais mais de duas vezes ao mês, conforme seja necessário; Cláusula 26.a - A entidade empregadora fará revisão do seu plano de cargos e salários, através de uma comissão constituida por representante da direção e dos trabalhadores (inclusive membros do Sindicato); Cláusula 27.a - A entidade empregadora criará cooperativa de consumo para seus empregados, dentro de 90 dias; Cláusula 28.a - Será concedido pela entidade empregadora aos seus empregados 50% de desconto nas despesas de lanche na cantina da entidade; Cláusula 29.a - A entidade empregadora liberará do expediente os seus empregados 01 (uma) hora por mês a fim de que estes participem de atividade do Sindicato. Caso não haja atividade destinada a estes, não será necessário da liberação; Cláusula 30.a - A entidade empregadora concederá fardamento gratuito para todos os empregados; Cláusula 31.a - O SESC, SENAC e SENAI descontarão em folha de pagamento, uma única vez, no mês de janeiro/91, o percentual de 3% dos salários base dos empregados sindicalizados e 8% dos salários base dos empregados

Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-8430

Código MTB 010.243.02355-5

CGC 10.884.443/0001-46



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

FILIADO A



[Handwritten signature]

não sindicalizados, a título de taxa assistencial em favor do Sindicato, valor a ser repassado ao SENALBA/AL até o dia 05 do mês subsequente; Cláusula 32.a - Fica assegurado as conquistas do Acordo Anterior, que não foram alterados por este. Ao final da leitura e discussão dos pontos de pauta mesmo entendendo que a mesma estaria aprovada, o Presidente colocou para a plenária a necessidade da votação para homologar a conjunto dos itens que compõem a pauta de reivindicações da categoria, sendo aprovada por unanimidade. Passando automaticamente para o 2º ponto: Autorização ao Sindicato para se, necessário, instaurar Dissídio Coletivo. Após um rápido esclarecimento do mecanismo jurídico, da necessidade de garantia a data base e das conquistas de outras categorias nas cláusulas sociais, foi aprovada a autorização, ficando o Sindicato em assembleia permanentemente com as convocações deste processo, sendo realizadas a partir dos mecanismos de convocação do Sindicato, panfleto, carro de som, programas de Rádio sem a obrigatoriedade da publicação de edital em jornal de grande circulação, por ser poucos os trabalhadores que tem acesso a este meio e entendendo que os veículos de comunicação do Sindicato atinge melhor a categoria. Nada mais tendo a tratar o Presidente deu por encerrado os trabalhos e determinou que se lavrasse a presente ata a qual eu, Secretário assino juntamente com o Presidente, para que produza seus efeitos legais. Maceió, 27 de novembro de 1990.

[Signature]
SECRETÁRIO

PRESIDENTE

Cartório do 2º Ofício de Notas

MARIA SALVAT DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Euryctes Protásio de Oliveira
Rua Dr. Cícero Pinto, 30 - Centro
Maceió — Alagoas

Reconheço a firma Supre de
Edna Fárcia dos
Santos — davi fe

Maceió / AL, 26 de Dezembro de 1990

Maria Salvat de Araújo Oliveira
14569 do 2º Ofício de Notas

Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-8430

Código MTB 010.243.02355-5

CGC 10.884.443/0001-46

RELACAO DOS EMPREGADOS DO SESC SENAC E SCUT
DOESCENTES A ASSEMBLEIA NO AUDITORIO DA ANTIGA
REITORIA (PRAE SISUWAS) PARA APROVAR A PAUTA DO
ACORDO COLETIVO DE 1991

01	Fáson fomeira na Silva	SENAI
02	José Firmino de Oliveira	SENAI
03	Bruno da Silva Souza	SENAI
04	Marcelo de Souza	SENAI
05	Grazieli Lima de Souza	SENAI
06	W. Edilson de Souza	SENAI
07	Marcos Faria da Costa	SENAI
08	José Barroso Filho	SENAI
09	Edson Jacobo Júnior	Senai
10	Maria das Passas Moura	SENAI
11	Andréia Souza	SENAT
12	René Gómez	SENAI
13	Carolina de Olascimento Calheiros	Senac
14	Vanelli Moreira da Silva Pires	Senac
15	Edvaldo Bittencourt	SENAI
16	Decíduo da Cunha	SENAI
17	Paulo Henrique Costa	SENAI
18	Leandro Soares Dacorone	SENAI
19	Augusto Lacerda Neves	SENAI
20	Edcimar da Silva	SENAI
21	Manoel das Neves dos Santos	R. C. SENAC
22	Leandro Magalhães	SENAI
23	Wellinton José Souza	"
24	Terezinha Marques	"
25	Adrielle da Paixão	"
26	Maristela Souza	"
27	Fátima Vieira C. dos Santos	"
28	Leidiane de Souza	"
29	Dieira Bento da Silva	SEEC

86	Nunes da Costa	SESC
21	Promiss Marques do Sico's	SESC
32	Bendita de Luns Gobino	SESC
33	Sorleus Bomfim Dura	SESC
34	Almeida de Jesus Obre	SESC
35	Orsi Filho (Luzia) Gracim	
36	Cecília	Senac
37	Socorro	Senac
38	Novoel Pericier	Senai
39	Merimete Orte da Silve	Senai
40	Clódia da	SENAC
41	José Alito Macha Qaix	SENAC
42	Fábio Guedes da	SENAC
43	Júlio Alves de Frei	SENAI
44	Yuri Brasil Rondonia	SENAC
45	Geraldo Almeida San	SENAC
46	Rosângela Maria de Freitas	SENAC
47	José Júnior Alves	SENAI
48	Josefa Inácio prado Ramalho	SENAI
49	Wai Quente Estilo	SENAI
50	Carvalho	Senac/SP
51	Walter Siqueira Cavalcante	Senac/SP
52	Luis Soares pale dasilva	SENAI
53	Márcio de Souzaq da silva	Senac/SP
54	Aline Paul	Sousse
55	Paulo medeiros	Senac
56	Dionísio Maria Pinheiro do	Senac/AL
57	luis da Silva	Senac
58	Eduardo Melo Saito	SESC
59	Carvalho da Cunha	SESC
60	Wesley de Oliveira	SESC
61	Flávia Marques Paes	SENAI
62	Wilson Touliny da Silva	SENAI
63	Edvaldo da Rangel da costa	SESC

453
69 Manoel S. S. Souza SENAC
65 Rua Adelvado Barreto dos Santos SENAC
66 Joaquina Souza Correia SENAC SENAC

67 Sena M. B. A. U.

68 José Viana de S. L. SENAI

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

Cartório do 2º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA

Sucessora de Euryclés Protásio de Oliveira

Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro

Maceió -- Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente

Fotocópia vez que dia confere com o original aqui
reduzida. Doa fô.

Maceió / AL, 26 de Agosto de 1990

Em testa,  da verdade.

Maria Salete de Araújo Oliveira



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

Autenticar

*LY
MM*

FILIADO A
CUT

Of. nº 071/90

Maceió, 03 de dezembro de 1990.

DE: SENALBA/AL
PARA: SENAI-DR-AL
Att. Sr. Antonio de Bulhões Barbosa

Prezado Senhor,

Estamos enviando a V. Sa., pauta de reivindicações dos servidores dessa entidade, aprovada pelos mesmos em Assembléia Geral realizada no dia 27 de novembro de 1990, para efeito de acordo coletivo a vigorar a partir de primeiro de janeiro de 1991.

Certos da possibilidade de um acordo satisfatório para os trabalhadores, aguardamos pronunciamento mais breve possível de V. Sa. para devida negociação.

Outrossim informamos que a data limite para formalização de acordo sem instauração de dissídio é 31/12/90.

Sendo o que temos para o momento, subscrivemo-nos

Atenciosamente,

EDNOR FERREIRA DOS SANTOS
Presidente

Recebido 15 via
em 4-12-90
SENAI - Expediu

Cartório do 2º Ofício de Letras

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Euryclés Protásio de Oliveira
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
Maceió — Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui
reduzida. Dou fé.

Maceió / Al. 26 de dezembro de 1990.
Em testo
Maria Salete da Araújo Oliveira



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

KF
MMP

PILHAZO A



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DO ACORDO COLETIVO DOS EMPREGADOS DO SENAI-DR-AL

- 01 - Fica mantido o dia 19 de janeiro como data-base dos empregados do SENAI. No decorrer da vigência deste acordo coletivo poderão ser feitos termos aditivos garantindo reposição das perdas salariais decorrentes da inflação verificada, sendo a próxima data-base em 19 de maio/91.
- 02 - Os salários vigentes em dezembro/90 serão corrigidos em 19 de janeiro/91 mediante a aplicação do Índice correspondente a 100% do ICV acumulado de 19 de janeiro/90 a 31 de dezembro, segundo dados do DIEESE.
- 03 - O SENAI concederá a seus empregados, a título de ganho real o percentual de 20% a incidir sobre os salários corrigidos em 19 de janeiro/91.
- 04 - O SENAI custeará as despesas com creche ou escolinha efetuadas por seus empregados, dos filhos com até 06 (seis) anos de idade, ou manterá creche conforme estabelece a legislação específica.
- 05 - O SENAI concederá um auxílio-funeral de dois salários bases, por morte de empregado, cônjuge ou filho.
- 06 - O SENAI pagará o adicional de insalubridade aos empregados que tem direito, tomando por base o salário-base dos mesmos.
- 07 - O SENAI concordará com piso salarial de 2 salários mínimos.
- 08 - O SENAI pagará a seus empregados adicional por tempo de serviço de 10% sobre o salário base por cada 3 (três) anos de trabalho.
- 09 - O SENAI assegura assistência médica-odontológica gratuita a todos os empregados e dependentes (ou manterá convênio para este fim) com a Golden Cros ou Unimed.
- 10 - O adicional noturno será pago com acréscimo de 80%.
- 11 - A gratificação de férias assegurada pela atual Constituição, será paga no valor de 60% do salário devido no respectivo mês.
- 12 - Horas extras serão pagas com acréscimo de 100%.
- 13 - O vale transporte será concedido gratuitamente, aos empregados que recebem até 4 salários mínimos e por 50% do valor para os demais empregados,
- 14 - Fica assegurada a estabilidade no emprego, aos empregados do SENAI, nos últimos 5 anos necessários para completar o tempo legal para aposentadoria dos mesmos.
- 15 - O SENAI subsidiará a refeição dos seus empregados, no valor de 80% para quem recebe até 3 salários mínimos e de 50% para os que ganham acima deste valor sobre o preço comercial (bandejão).
- 16 - Aos delegados sindicais constituidos pelo Sindicato no SENAI na proporção de 1 delegado para cada 50 empregados, fica assegurada a imunidade a que tem direito os dirigentes sindicais (art. 543 § CLT).

Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-8430

Código MTB 010.243.02355-5

CGC 10.884.443/0001-46



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

Nº 111

FILIADO A



- 17 - Os delegados sindicais de que trata a cláusula anterior, quando convocados pelo Sindicato para as atividades eventuais de interesse da categoria, serão dispensados do ponto de frequência no emprego sem prejuízo de seus salários.
- 18 - A entidade empregadora pagará a seus empregados docentes uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre seus salários básicos (a título de gratificação de pô-de-giz).
- 19 - O SENAI efetivará o pagamento de seus empregados, a partir de janeiro/91 (inclusive) quinzenalmente, ou seja, 50% em cada quinzena.
- 20 - A carga horária para quem trabalha em processamento de dados será, no máximo, de seis horas ao dia, ou seja, 36 horas semanais.
- 21 - O SENAI concederá aos instrutores do Centro Móvel uma semana de intervalo entre cada curso realizado no interior.
- 22 - O SENAI fará funcionar no CFP "GP" o gabinete odontológico ante ali instalado.
- 23 - Os trabalhadores terão direito a uma tolerância de 15 minutos no início do expediente e autorização de saída no serviço para resolver problemas pessoais mais de duas vezes ao mês, conforme seja necessário.
- 24 - A entidade empregadora criará cooperativa de consumo para seus empregados, dentro de 90 dias.
- 25 - A entidade empregadora fará revisão do seu plano de cargos e salários, através de uma comissão constituida por representantes da direção e dos trabalhadores (inclusive membros do Sindicato).
- 26 - Será concedido pela entidade empregadora aos seus empregados, 50% de desconto nas despesas de lanche na cantina da entidade.
- 27 - A entidade empregadora liberará do expediente os seus empregados 01 (uma) hora por mês a fim de que destes participem de atividades do Sindicato. Caso não haja atividade destinada à estes, não será necessário da liberação.
- 28 - A entidade empregadora concederá fardamento gratuito para todos os empregados.
- 29 - O SENAI, descontará em folha de pagamento, uma única vez, no mês de janeiro/91, o percentual de 3% dos salários base dos empregados sindicalizados e 8% dos salários base dos empregados não sindicalizados, a título de taxa assistencial em favor do Sindicato, valor a ser repassado ao SENALBA/AL até o dia 05 do mês subsequente.
- 30 - Fica assegurado as conquistas do Acordo Anterior, que não foram alterados por este.



Conclusões e ementa do
acórdão publicadas no DOE
do dia. 13 JUL 1990

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC. TRT- DC- 113/89

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SENAI/AL

SUSCITADOS : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/AL e OUTROS

ACÓRDÃO - E M E N T A - 1. Lícito transacionarem só alguns dissidentes em ação coletiva. De sorte a extinguí-la (quanto aos mesmos).

2. Impõe-se a todos os que militam na área do Direito uso de linguagem esmerada. Ou seja, gramatical e tecnicamente. Pois cada expressão tem sentido próprio. Serve isso a aprimorar a ordem jurídica.

3. Julga-se o dissídio, no que pertine aos remanescentes, de forma a atingir o interesse geral.

Vistos.

Dissídio coletivo instaurado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SENAI/AL. Objetiva decisão normativa a ser observada nos contratos de trabalho dos empregados do SENAI/AL - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, SENAC/AL - Serviço Social do Comércio e SENAC/AL - Serviço Nacional de Aprendizagem Commercial. Bases na legislação em vigor. Oferece lista de reivindicações em vinte e sete cláusulas (f. 04/07). Instruindo a inicial os documentos de f. 08/31. Pediu o suscitante, f. 33, ratifica-

13 JUL 1990



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROC. TRT- DC- 113/89- f. 02.

Acórdão - Continuação - ção na 4ª linha da cláusula 2ª, por erro datilográfico, substituindo-se " de janeiro/90 a dezembro / 90" por "de janeiro/89 a dezembro/89".

Audiência de conciliação e instrução realizada na MM. 3ª JCJ de Maceió-AL (art.866/CLT). Atas a f. 42 e 92. Ofereceu o SENAI documento contendo cláusula a acordo, assinado em conjunto com o suscitante (f.43/8 e reprodução a f. 51/6). O SESC, a resposta de f. 57/9, instruindo-a os documentos de f. 61/8. E o SENAC, a de f. 70/87. Contendo preliminar a se extinguir o feito sem julgamento do mérito por inobservância à diretriz do art. 114, § 2º, CF/88. Eis inexistir recusa à negociação. Dando suas razões quanto ao mérito. Falou o suscitante sobre as defesas apresentadas (f. 90/1). O SESC e o SENAC, a exemplo do suscitante, não quiseram conciliar. E proferiram razões finais. Não o fazendo o SENAI por ausente à sessão em que foi encerrada a instrução.

Opinativo da dnota Procuradoria Regional a f. 94/8. Da lavra do Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade.

Eis o relatório.

VOTO

1. Preliminar que argui o SENAC (f. 71/4) - Rejeite, qual e ilustrado parecer (f.94). Bem objetivas as ponderações, nesse aspecto, do suscitante (f.90)
2. Também seguindo a dnota Procuradoria, homologo o acordo firmado entre o suscitante e o suscitado SENAI (f.43/8). Excluindo, porém, a cláusula 16. Que se prestaria a uma convenção coletiva. Trata-se aqui de um dissídio de natureza judicial. Ora extinto, sem julgamento do mérito, na forma do art. 269, inc. III, CPC."Direito é ciência e como tal as expressões que lhe são pertinentes têm sentido próprio,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PROC. TRT- DC- 113/89- f. 03.

Acórdão - Continuação — próprio, devendo as partes, por intermédio dos profissionais da advocacia, dos membros do Ministério Público e Magistrados, emaranhar-se na linguagem, contribuindo, assim, de forma eficaz, para o aprimoramento da própria ordem jurídica. Não se olvide que a linguagem revela a própria cultura e o desenvolvimento de um povo" (TRT, AR 7.179/89, Ag., Rel. Min. Marcos Aurélio, v. Nova Jurisprudência em Direito do Trabalho, 1987, Valentin Carrion, 3ª. Rev. dos Tribunais, São Paulo, pp. 274/5 e ementa nº 2.036).

3.

A lista de reivindicações está a fl. 04/06. Dadas às cláusulas 1º até 17 generalidade. Sendo específicas as de nº 18 a 22 (SENAI), 23 e 24 (SENAC), 25 e 27 (SESC). Examinando-as uma a uma o velho Ministério Público (fl. 94/9). Houve, consigna-se, acordo no tocante ao SENAI/AL. Sem reservas a tanta assistencial (cláusula 13 do acorde, fl. 46/7). O que compreensível. Uma vez a toda a categoria apliçáveis os efeitos do mesmo. Não só aos associados. Outra a sorte da livre contribuição funda pelas assembleias. I. é, para cunhado dos sindicatos. Deve obrigar só os a elas filiados. Sobre o assunto discorre, com a habitual lucidez, Amuri Maccaro Mascaino (in Direito de Trabalho na Constituição de 1988, pp. 237/8, Ed. Saraiva, São Paulo).

No mais, bastando observar a certidão de julgamento, sempre realce para o interesse geral. Recolhido o milésimo das diretrizes da lei. Ou ultrapassadas estás, se o justifica o momento social. Atentos os juízes à expressão soberana e concreta da vida. A cláusula 10, p.ex., garantindo estabilidade numérica vez próxima a aposentadoria, reveste indicativo conveniente. De igual modo a de nº 19, preservando conquistas anteriores (frente ao Enunciado 277-TRT).

Assim, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regio-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

DD
MM

PROC. TRT- DC- 113/89- f. 09.

Acórdão - Continuação - Tribunal do Trabalho da Sexta Região, em sua composição plena, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento de mérito, erguida pelo Senai; MÉRITO: por maioria, homologar em parte a conciliação de fls. firmada entre o Senai e o Sindicato suscitante, com a exclusão da cláusula 16, a fim de que produza seus efeitos legais, nas seguintes bases:

Cláusula 1º - OBJETO - Este Acordo Judicial, baseado no artigo 862 da Consolidação das Leis do Trabalho, tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito da entidade empregadora accordante, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre esta e seus empregados definidos na cláusula seguinte;

Cláusula 2º - BENEFICIÁRIOS - São Beneficiários deste Acordo Judicial os empregados que, abrangidos na representação sindical obrreira (Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional - segundo grupo da CNRCC do quadro a que se refere o artigo 577 da CTF), laborem para a entidade empregadora accordante;

Cláusula 3º - REAJUSTE SALARIAL - Os salários vigentes em 1º de janeiro de 1989 (data base dos empregados do Senai/AL) serão reajustados em 1º de janeiro de 1990, na base de 100% (cem por cento) do Índice de Preços ao Consumidor - IPC estabelecido pelo Governo, obedecida a variação ocorrida entre os meses de janeiro a dezembro de 1989, após compensadas as antecipações salariais, esporádicas e/ou compulsórias, concedidas. Exclui-se da compensação aquela mencionada o índice de 12% (doze por cento) concedido em setembro de 1989; 3.2. A título de aumento real, será concedido um percentual de 10,3% (dez vírgula trinta e nove por cento) que incidirá sobre os salários já corrigidos pela forma estabelecida acima, para todos os empregados abrangidos na representação sindical profissional que laborem para o Senai/AL; 3.3. O reajuste



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PROC. TRF- DC- 113-89- f. 05.

Acórdão - Continuação - global previsto nos subitens 3.º 1 e 3.º 2 corresponde ao percentual de 63,00% (sessenta e três por cento) aplicado sobre os salários do mês de dezembro de 1989; Cláusula 4º - ADICIONAL NOTURNO - Fica considerado como trabalho noturno para efeitos legais e estabelecido no art. 73 da CLT. O Senai/AL remunerará trabalho noturno em percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal para os empregados que possuam tal direito; Cláusula 5º - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - O Senai/AL, quando da concessão de férias a seus empregados, remunerará com percentual de 35% (trinta e cinco por cento) a mais de que o salário normal, já incluído o terço a que alude o artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal; Cláusula 6º - HORAS EXTRAS - O trabalho executado em horário extraordinário será remunerado com acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal; Cláusula 7º - VALE TRANSPORTE - O Senai/AL fornecerá, gratuitamente, vale transporte aos empregados que percebem mensalmente até 02 (dois) salários mínimos. Aos demais empregados (que percebem salário superior a dois salários mínimos) o vale transporte será concedido nos termos da lei; Cláusula 8º - GARANTIA DE EMPREGO - 8.1. Fica garantida a estabilidade no emprego aos empregados com 05 (cinco) anos de empresa, desde que estejam a 03 (três) anos para completar o período necessário para efetivação de aposentadoria, ressalvada a hipótese de falta grave cometida pelo beneficiário; 8.2. Fica ajustado que, completado o período de 03 (três) anos acima previsto, e, não ocorrendo o afastamento por aposentadoria, cessará a estabilidade no emprego; Cláusula 9º - PROMOÇÕES VERTICais - O Senai/AL garante, nas Promoções Verticais que ocorrerem na entidade, existindo empregados habilitados e que atendam aos requisitos para preenchimento da função, o aproveitamento dos mesmos mediante realização de concurso interno. Não havendo pessoal qualificado na entidade, ou, na hipótese de que o empregado não venha a obter êxito no concurso, o preen-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

22
MM

FROG. TRT- DC- 113/89- f. 06.

Acordão - Continuação - o preenchimento da função poderá ser feito por pessoa não pertencente ao quadro do Senai/AL; Cláusula 10 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - O Senai/AL, através de convênio com o Serviço Social da Indústria de Alagoas, proporcionará assistência hospitalar a seus empregados, dentro dos serviços desempenhados naquela unidade hospitalar (Hospital do Sesi) e enquanto perdurar o convênio, oferecendo aos mesmos desconto de 50% (cinquenta por cento) nas despesas de hospital, sendo os 50% (cinquenta por cento) restantes pagos pelos empregados através de desconto em folha, em prestações, cujo número será ajustado entre o empregado e o empregador. Não se inclui na referida assistência a parte médica; Cláusula 11 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLOGÍCA - O Senai/AL proporcionará a seus empregados, gratuitamente, assistência médica e odontológica, a ser prestada exclusivamente dentro dos serviços médicos e odontológicos existentes e realizados pela mencionada entidade. O Senai/AL, através de entendimento com o Serviço Social da Indústria-Sesi/AL, proporcionará aos seus empregados o atendimento odontológico no Sesi, dentro do praticado naquela entidade, inclusive tratamento de canal; Cláusula 12 - O Senai/AL garante aos seus empregados as vantagens, conquistas e cláusulas de acordos anteriores, naquilo que não foi alterado pelo presente acordo; Cláusula 13 - TAXA ASSISTENCIAL - O Senai/AL descontará de seus empregados, em folha de pagamento, de uma só vez, no mês de janeiro de 1990, a título de taxa assistencial em favor do Sindicato Profissional, o percentual de 3% (três por cento) do salário base dos empregados sindicalizados e 8% (oito por cento) do salário base dos empregados não sindicalizados ao Sehalba/AL; Cláusula 14 - REPASSE DOS DESCONTOS - O Senai/AL repassará ao Sehalba/AL as contribuições, de qualquer espécie, descontadas dos empregados em favor do Sindicato, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao desconto; Cláusula 15 - VIGÊNCIA - O presente Acordo Judicial terá vigência de 01 (um) ano, a partir de 1º de janeiro de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

23/09/1990

PROC. TRT - DG 413/89 fl. 07
Acórdão - Continuação - de 1990: Cláusula 17 - MULTA - A 1º -
nãoobservância do ajustado neste Acordo Judicial, mas obrigações de
fazer, acarretará multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor
de-referência regional, reduzida à metade se a violação partir do
empregado; vencidos os Juízes Revisor, Clóvis Valença, Gondim Fi-
lho, Irene Quirós, Ana Schuler, Fernando Cabral e Hélie Coutinho
Filho, que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, hom-
ologavam em parte para fazer constar da cláusula de que trata o des-
conto assistencial o direito de oposição e ainda excluir a cláusu-
la 16. Quanto às demais suscitadas; julgar procedente em parte o
presente dissídio, nas seguintes bases: Cláusula 1º - por unanimi-
dade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir:
A presente sentença normativa terá vigência de 01 (um) ano, de 1º
de janeiro de 1990 a 31 de dezembro de 1990, ficando, portanto,
estabelecido que a data base será em 1º de janeiro; Cláusula 2º -
por unanimidade, deferir: As entidades empregadoras renegociarão
os salários dos seus empregados, vigentes em 1º de janeiro/90, pa-
lo índice correspondente a 100% (cem por cento) do IPC (Índice
de Preços ao Consumidor), obedecendo à variação ocorrida entre
os meses de janeiro/89 a dezembro/89, após compensadas as anteci-
pações salariais concedidas, exceto a antecipação espontânea
concedida em 1989, ressalvada a hipótese do item XII da Instru-
ção Normativa nº 01 do TST; Cláusula 3º - por maioria, con-
ceder a título de aumento real o percentual de 6% (seis por cen-
to) sobre os salários corrigidos em 1º de janeiro de 1990; venci-
dos os Juízes Lourdes Cabral, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano,
Fernando Cabral, Valmir Lima, Maria Rolemberg e João Batista que,
de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferiram em par-
te para conceder o percentual de 10,39 (dez vírgula trinta e nove
por cento), e o Juiz Revisor que deferiu em parte para conceder o
percentual de 4% (quatro por cento); Cláusula 4º - por maioria,
de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; ven-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

24/2/2013

PROQ. TRT- DC- 113/89- f. 08.
Acórdão - Continuação - indeferir, vencidos os Juízes Relator, Valmir Lima e João Bandeira que deferiam em parte para conceder quinquênio à base de 5% (cinco por cento); Cláusula 5º - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; o adicional noturno será pago com o acréscimo de 40% (quarenta por cento; vencidos os Juízes Relator, Irene Queiroz, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano, Fernando Cabral, Valmir Lima e João Bandeira que deferiam em parte, nos termos do precedente nº 143 do TST, e a Juíza Lourdes Cabral que deferia em parte para conceder o percentual de 35% (trinta e cinco por cento); Cláusula 6º - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; vencidos os Juízes Valmir Lima e João Bandeira que a deferiam; Cláusula 7º - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir nos termos do precedente nº 43 do TST: as horas extraordinárias serão remuneradas com a sobretaxa de 100% (cem por cento); vencidos os Juízes Revisor, Clóvis Corrêa e Lourdes Cabral que remuneravam as horas extras no percentual de 70% (setenta por cento); Cláusula 8º - Por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada; Cláusula 9º - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 10 - por maioria, deferir com a seguinte redação: Fica garantida a estabilidade no emprego com 05 (cinco) anos de empresa, desde que estejam à 03 (três) anos para completar o período necessário para efetivação de aposentadoria, ressalvada a hipótese de falta grave cometida pelo beneficiário. Fica ajustado que, completado o período de 03 (três) anos acima previsto, e, não ocorrendo o afastamento por aposentadoria, cessará a estabilidade no emprego; vencidos os Juízes Revisor e Hélio Coutinho Filho que deferiam em parte para conceder nos termos do precedente nº 137 do TST; Cláusula 11 - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 12 - por unanimidade, de acordo com o parecer da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

25/03/1990

PROC. TRT- DG- 113/89- f. 09.

Acórdão - Continuação - da Procuradoria Regional, indeferir:
Cláusula 13 - por unanimidade, julgar prejudicada; Cláusula 14 - por unanimidade, deferir para adotar os termos do precedente 133 do TST: instituir figura de representante sindical a ser eleito por empregados da própria empresa, em razão de um representante para cada 50 (cinquenta) empregados integrantes da referida categoria, outorgando aos mesmos a garantia de emprego, nos termos do art. 543 da CMT; Cláusula 15 - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: ficam asseguradas as conquistas dos acordos anteriores, vencido o Juiz Revisor que a indeferia; Cláusula 16 - por maioria, deferir em parte com a seguinte redação: as entidades empregadoras descontarão, em folha de pagamento, de seus empregados, no mês de janeiro/90, a título de taxa assistencial em favor do Senalba/AL, o percentual de 3% (três por cento) sobre o salário básico dos seus empregados associados ao Sindicato e 8% (oito por cento) sobre o salário básico dos seus empregados não sócios do Senalba/AL; parágrafo único - Fica assegurado ao não associado o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do acórdão, vencidos os Juízes Clóvis Corrêa, Valmir Lima e Hélio Coutinho Filho que deferiam em parte para fixar o percentual de 3% (três por cento) e o Juiz João Bandeira que a deferia; Cláusula 17 - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: O valor resultante das contribuições mensais dos associados do Senalba/AL deverá ser repassado ao sindicato beneficiário até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao desconto; as cláusulas 18 a 22, específicas do Senai/AL, foram conciliadas; Cláusula 23 - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir: vencidos os Juízes Valmir Lima e João Bandeira que a deferiam; Cláusula 24 - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 25 - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: 0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

26
MAY

PROC. TRT- DC- 113/89- f. 10.

Acórdão - Continuação — SercAL assegura a seus empregados que percebem adicional de insalubridade que o respectivo índice será aplicado sobre o salário mínimo; Cláusula 26 — por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; vencidos os Juízes Valmir Lima e João Bandeira que a deferiam; Cláusula 27 — por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Custas, pelas suscitadas, calculadas sobre 10 (dez) valores-de-referência.

Recife-PE, 07 de junho de 1990

JUIZ MILTON LYRA

Presidente

JUIZ JOSIAS FIGUEIREDO DE SOUZA

Relator

José Sebatião do Arcanjo de Rabélo
PROCURADORIA REGIONAL



97
AMB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

TERMOS DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 27 dias do mês de
Dezembro de 1990 autuei
o presente Processo Individual
o qual tomou o nº DC-138190
contendo 027 folhas, todas numeradas.

JNK
Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao

Gabinete da Presidência

Recife, 27 de Dezembro de 1990

Diretor do S.C.P.

Na forma do art. 866, consolidado, delego a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento' de Maceió-AL, mediante distribuição, as atribuições de que tratam os arts. 860 e 862, da CLT.

Recife 28 de dezembro de 1990


Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes as conclusões ao Exmº Sr. Juiz Presidente desta Junta.

Maceió, 27 de fevereiro de 1991


Diretora da Secretaria
TRT da Maceió - AL

R.H.

Designo a data de 05 de fevereiro de 1991 às 10:00 horas, devendo ser notificadas as partes interessadas.

Maceió, 21/1/91


Juiz  Trab.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO OBC 138/90 TRT 6ª Região

ASSUNTO : Reclamação apresentada contra:

SENAI

Sr. SENALBA-Sind. dos Emp. em Entidades Culturais, recreativas,
de Ass. Social, de Orientação e Formação de Alagoas
Rua Guedes Gondim, 71-Centro

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a 1^a Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Moreira e Silva, 863-Farol

às 10.00 horas do dia 05, do mês de fevereiro de 19 91
à audiência relativa à reclamação supra-referida.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, cons-tantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará no arquivamento da reclamação.

Maceió 21 de janeiro de 19 91


P/Diretor de Secretaria

Notificação inicial ao reclamante.

J.C.J. - Mod. 07



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO P.138/90 TRT 6ª Região D/C

Sr. SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem
Av. Fernandes Lima, 385-1º e 2º andares-Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
SENALBA/AL

Fica V. S.º notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta
de Conciliação e Julgamento de Maceió
na Av. Moreira e Silva, 863-Farol
à 10.00 horas do dia 05 do mês de fevereiro de 1991
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.º apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.º à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.º estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 21 de janeiro de 1991

p/ Diretor da Secretaria

DC 138/90

Aud. 05/02/91 às 10.00

AVISO DE

RECEBIMENTO

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I

H. Góes

202 de Janeiro de 1991

Adm

(Assinatura do Destinatário)

SENALBA

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela
primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

DC 138/90 Aud. 05/02/91 às 10:00

AVISO DE RECEBIMENTO



Número do Registrado _____
Assinatura de Gustavo Palma
Data do Registro _____
Grinalda CFP-Gustavo Palma
Diretor ao _____
R E C E B I

22 de Janeiro de 1991

Fábio Belchior

(Assinatura do Destinatário)

SENAI

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela
primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45



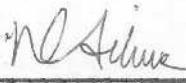
Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
1ª Junta de Conciliação e Julgamento Maceió

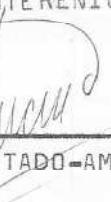
ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO NO TRT-138/90-ENTRE AS PARTES SUSCITANTE-SINDICATO DOS EMPREGADOS, EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE ALAGOAS — SENALBA, E SUSCITADO-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL — DEPARTAMENTO REGIONAL DE ALAGOAS-SENAI-DR-AL.

Aos cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e um, às dez horas, na sala de audiência da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL., presente o Exmo. Sr. Juiz Presidente da primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, Dr. Orlando Jacques da Silva, que por delegação do Egrégio T.R.T. 6ª Região, com base nos arts. 860 e 862 da CLT. Preside esta audiência. Presente o suscitante, o presidente do sindicato Edenor Ferreira dos Santos e o advogado Renivaldo Costa da Silva, OAB/AL 3468, devendo apresentar o substabelecimento em 15 dias. Presente o Suscitado-SENAI-Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Regional de Alagoas, por seu preposto Amauri Omêna de Lucena, com carta de proposição nos autos e seu advogado Ricardo Albuquerque Tenório OAB/AL 1771. Aberta a audiência. O suscitado apresentou resposta digo apresentou termo de acordo juntamente com o suscitante. Tendo esta Junta digo esta Presidência determinando a remessa dos autos para que o Egrégio T.R.T. aprecie, dando curso a lide. Coçhendo as assinaturas das partes presentes foi determinada o encerramento da instrução. Em tempo foi dispensado o sindicato suscitante da apresentação do substabelecimento de comum acordo.

JUIZ PRESIDENTE


PRESIDENTE DO SINDICATO-SUSCITANTE


ADVOGADO SUSCITANTE RENIVALDO COSTA DA SILVA


PREPOSTO DO SUSCITADO-AMAURI OMENA DE LUCENA


ADVOGADO DO SUSCITADO-RICARDO A. TENÓRIO



ACORDO JUDICIAL

PROCESSO DC 138/90 - TRT 6ª Região

ACORDANTES: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- SENAI/AL
Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação, e Formação Profissional no Estado de Alagoas - SENALBA

CLÁUSULAS

1. OBJETO

1.1. Este Acordo Judicial - baseado no artigo 862 da Consolidação das Leis do Trabalho - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito da entidade empregadora acordante, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre esta e seus empregados definidos na cláusula seguinte.

2. BENEFICIÁRIOS

2.1. São beneficiários deste Acordo Judicial os empregados que abrangidos na representação sindical obreira (Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional - segundo grupo da CNTEC do quadro a que se refere o artigo 577 da CLT), laboram para a entidade empregadora acordante.



3. REAJUSTE SALARIAL

3.1. A empresa accordante reajustará os salários de seus empregados pela forma a seguir:

a) 65% (sessenta e cinco por cento) no mês de janeiro de 1991 a incidir sobre os salários vigentes em dezembro de 1990;

b) 10% (dez por cento) no mês de fevereiro de 1991, incidente sobre os salários vigentes em janeiro de 1991;

c) 10% (dez por cento) no mês de março de 1991, incidente sobre os salários vigentes no mês de fevereiro de 1991.

Os percentuais de reajuste acima referidos não serão objeto de compensação em janeiro de 1992 (data base).

4. BOLSAS DE ESTUDO NAS ESCOLAS DO SESI

4.1. O SENAI/AL, mediante convênio com o SESI/AL, proporcionará a seus empregados prioridade para a matrícula de seus filhos nas escolas do SESI/AL, nas séries onde existam vagas disponíveis, através da concessão de bolsas de estudos gratuitas.

5. AUXÍLIO FUNERAL

5.1. Em caso de falecimento de empregado do SENAI/AL, será concedido à família do falecido, a título de auxílio funeral, importância equivalente a 02 (duas) vezes o salário base do falecido na época do falecimento.

6. TERMO ADITIVO

6.1. As partes acordam a possibilidade de no decorrer da vigência desse Acordo Judicial, celebrarem Termos Aditivos garantindo a reposição de perdas salariais.



7. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

7.1. O adicional de insalubridade, quando devido, será pago de acordo com a perícia realizada pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e incidirá sobre o salário mínimo.

Fica assegurado o direito das categorias profissionais que, por lei, recebem o referido adicional incidente sobre o salário normativo.

8. ADICIONAL NOTURNO

8.1. Fica considerado como trabalho noturno para os efeitos legais o estabelecido no artigo 73, §2º, da CLT. O SENAI/AL remunerará o trabalho noturno em percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora diurna para os empregados que possuam o direito.

9. HORAS EXTRAS

9.1. O trabalho executado em horário extraordinário será remunerado com acréscima de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal.

10. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

10.1. O SENAI/AL quando da concessão de férias a seus empregados, as remunerará com percentual de 35% (trinta e cinco por cento) a mais do que o salário normal, já incluído o terço a que alude o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

11. VALE TRANSPORTE

11.1. O SENAI/AL fornecerá, gratuitamente, Vale Transporte aos empregados que percebem mensalmente até 02 (dois) salários mínimos. Aos demais empregados que percebem salário superior a 02 (dois) salários mínimos, o Vale Transporte será concedido nos termos da lei.

12. GARANTIA DE EMPREGO



12.1. Fica garantida a estabilidade no emprego aos empregados com 05 (cinco) anos na empresa, desde que estejam há 03 (três) anos para completar o período necessário para efetivação de aposentadoria, ressalvada a hipótese de falta grave cometida pelo beneficiário.

Fica ajustado que, completado o período de 03 (três) anos acima previsto, e, não ocorrendo o afastamento por aposentadoria, cessará a estabilidade no emprego.

13. PROMOÇÕES VERTICais

13.1. O SENAI/AL garante, nas promoções verticais que ocorrerem na entidade, existindo empregados habilitados e que atendam aos requisitos para preenchimento da função, o aproveitamento dos mesmos mediante realização de concurso interno. Não havendo pessoal qualificado na entidade, ou, na hipótese de o empregado não venha obter êxito no concurso, o preenchimento da função poderá ser feito por pessoa não pertencente ao quadro do SENAI/AL.

14. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

14.1. O SENAI/AL, através de convênio com o Serviço Social da Indústria de Alagoas, proporcionará assistência hospitalar a seus empregados, dentro dos serviços desempenhados naquela unidade hospitalar (Hospital do Scsi) e enquanto perdurar o convênio, oferecendo aos mesmos desconto de 50% (cinquenta por cento) nas despesas de hospital, sendo os 50% (cinquenta por cento) restantes pagos pelos empregados através de desconto em folha, em prestações, cujo número será ajustado entre o empregado e empregador. Não se inclui na referida assistência a parte médica.

15. ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

15.1. O SENAI/AL proporcionará a seus empregados, gratuitamente, assistência médica e odontológica, a ser prestada exclusivamente dentro dos serviços médicos e odontológicos existentes e realizados pela mencionada entidade. O SENAI/AL, através de entendimentos com o Serviço Social da Indústria - SESI/AL, proporcionará a seus empregados o atendimento odontológico no SESI/AL, dentro do praticado naquela entidade, inclusive tratamento de canal.



16. UNIFORMES DE TRABALHO

16.1. O SENAI/AL fornecerá, gratuitamente, uniforme de trabalho a seus empregados, quando o uso for obrigatório ou exigido pela empresa.

17. GARANTIA DOS ACORDOS ANTERIORES

17.1. O SENAI/AL garante aos seus empregados as vantagens e conquistas de acordos anteriores, naquilo que não foi alterado pelo presente instrumento.

18. TAXA ASSISTENCIAL

18.1.0 SENAI/AL descontará de seus empregados, em folha de pagamento, de uma só vez, no mês de janeiro de 1991, a título de taxa assistencial em favor do sindicato profissional, o percentual de 3% (três por cento) do salário base dos empregados sindicalizados e 8% (oito por cento) do salário base dos empregados não sindicalizados ao SENALBA, com a ressalva quanto a estes ultimos empregados de conceder-lhes 5% de reajuste de salários nos vencimentos de fevereiro e março de 1991.

19. REPASSE DOS DESCONTOS

19.1. O SENAI/AL repassará ao SENALBA/AL as contribuições de qualquer espécie, descontadas dos empregados em favor do sindicato, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao desconto.

20. VIGÊNCIA

20.1. O presente Acordo Judicial terá vigência de 01 (um) ano, a partir de 1º de janeiro de 1991.

21. CUSTAS

21.1 As custas deste processo, a serem arbitradas na forma da lei, serão pagas pela empresa suscitada.

Este Acordo Judicial, celebrado nos autos do Dissídio Coletivo nº 138/90, foi datilografado em 06 (seis) laudas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.



contendo todas as assinaturas das partes e seus advogados.

Maceió-AL, 31 de janeiro de 1991.

[Signature]
NAPOLEÃO CAVALCANTI LOPES BARBOSA
Presidente do Conselho Regional

[Signature]
ANTONIO DE BULHÕES BARBOSA
Diretor Regional do Senai/AL

[Signature]
EDMOR FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do SENALBA/AL

[Signature]
DJALMA MENDONÇA MAIA NOBRE
OAB/AL 2.433

TÁCITO YURI DE MELO BARROS
OAB/AL 3.461

[Signature]
TACITO YURI DE MELO BARROS
OAB/AL 3.461

[Signature]
DEIVIVANDO COSTA DA SILVA
OAB/AL 3.408



SENAI-DR-AL
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL



P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, Departamento Regional em Alagoas, estabelecido na Avenida Fernandes Lima, 385, 2º andar, Farol, nesta Cidade, inscrito no CGC sob nº 33.564.543/0002-71, neste ato representado por seu Presidente do Conselho Regional Napoleão Cavalcanti Lopes Barbosa, brasileiro, casado, protador do CPF nº 002.752.104-00, constitui e nomeia seus bastantes procuradores e advogados os bacharéis Ricardo de Albuquerque Tenorio, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB/AL sob nº 1.771, CPF nº 239.211.014-15; Djalma Mendonça Maia Nobre, brasileiro, casado, CPF nº 239.514.004-04; inscrito na OAB/AL sob nº 2.433 e Fernando José Ramos Macias, brasileiro, casado, CPF nº 346.676.284-72, inscrito na OAB/AL sob nº 2.339, para em conjunto ou separadamente, representarem o outorgante no Dissídio Coletivo nº 138/90, instaurado pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Recreativas, Culturais, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Alagoas-SENALBA/AL, podendo para tanto, requererem o que preciso for, consoante os poderes que lhe outorga, inclusive os contidos da Cláusula "ad judicia" e mais os especiais para transigir, accordar, recorrer, assinar recibos, dar e receber quitação, enfim, tudo praticarem para fiel desempenho deste mandato, inclusive substavelecer.

Maceiú-Al, 04 de fevereiro de 1991.

NAPOLEÃO CAVALCANTI LOPES BARBOSA
Presidente do Conselho Regional

Gráfica SENAI AL - DR 50 - 2.000 fls - 9/84

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO	Recorhão a firma
TABELIA Cláudinete Maria de Lima	<i>Napoleão</i>
SERVIDOR Rodrigo Marinho Pinto	<i>Cavalcanti Lopes Barbosa</i>
Av. Fernandes Lima, 385	04 de fev de 1991.
Maceiú - AL	da verdade

Ricardo Albuquerque Tenorio



SENAI-DR-AL
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Maceió, 04 de fevereiro de 1991



EXMO. SR. DR.
JUIZ PRESIDENTE DA MM 1ª JCJ DE MACEIÓ

Senhor Juiz,

Pelo presente, credenciamos o Senhor **AMAURI OMENA DE LUCENA**, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 035870374-34, nosso empregado, CTPS nº 249, série 235ª, para nos representar na audiência de Dissídio Coletivo nº 138/90, designada para o dia 05 de fevereiro de 1991, às 10:00 horas, instaurado pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Recreativas, Culturais, de Assistência Social, de Orientação e Formação profissional no Estado de Alagoas - SENALBA/AL, contra o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- SENAI/AL.

Atenciosamente

Napoleão Barbosa
NAPOLEÃO BARBOSA

Presidente do Conselho Regional

CARTÓRIO DO 3º CRÍCIOS TABETIA Claudineide Maria de Lima Robert Marinho U. P. Av. Fernandes Lima, 385 Maceió - AL	Permitido a firma de Nahabedas Levalcante Lopes 04/02/91 da verdade
--	--

*Nahabedas
Levalcante Lopes
Barbosa
04/02/91
Vice-ger.*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

19 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ



C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Assinatura
Recife, 05/02/91

Diretor da Secretaria

R.H.
Remete-se ao Egrégio TRT 5ª
6ª Região:
Maceió, 6/2/91

Juiz Trab.

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho
5ª Sétima Região, autorizada a circulação.
Maceió, 8 de junho de 1991

Assinatura

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos

ao

G. L.

Recife, 14 de 02 de 1991

Diretor do S. C. P.

Remeto os autos a Procuradoria

Regional para os fins de direito.

Em, 14.02.91

Clóvis Corrêa de Oliveira A. Filho

Juiz Vice-Presidente no exercício

da Presidência

Nesta data faço a remessa destes

autos a Procuradoria Regional.

Em, 14.02.91

Jacqueline Lyra

Assessora da Presidência

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional da África do Trabalho - 3ª Região

Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Regional do Trabalho, em audiência realizada nesta data, foi o presidente do Tribunal, *Everaldo Gaspar Z. De Andrade*, que processou distribuído ao Procurador

Recife, 15 de 02 de 1991

Everaldo Gaspar Z. De Andrade

Recife, 18 de 02 de 1991



42
8

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TRT nº 108/90

Suscitante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS-SENALBA

Suscitado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-Departamento Regional de Alagoas -SENAI-DR AL

PARECER

1. Formalidades legais cumpridas.

2. Somos pela homologação parcial, com as seguintes restrições. A data-base da categoria é 1º de julho. A vigência vai até 30 de junho do corrente. Medida substituir da Medida Provisória 295/91.

A cláusula 18ª deve ceder a possibilidade de oposição do não associado, no prazo de dez dias, a partir da publicação do acórdão.

É o parecer.

Recife, 19 de fevereiro de 1991.

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade

Procurador Regional.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho - 6.º Região
Nesta data, recebi os autos do Procurador
SEVERALBO GASPARI DE ANDRADE,
remeto-os ao Tribunal Regional de Trabalho.

Reclame, 30 de 02 de 1991

RECEBIDOS NESTA DATA

Re. 8102091

DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIAO
RECIFE

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc.TRT- DC-138190

Em, 25 FEV 1991

Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ GILVAN DE SÁ BARRETO

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ FREDERICO LEITE

Em, 25 FEV 1991

Presidente do TRT - 6^a. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 25 FEV 1991

Diretora do Serviço de Processos

Visto, encaminhado Revisor à Secretaria do Pleno

Em, 27/02/91

Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Assessor (a).

Vista, à Secretaria

Em,

Juiz Revisor.

Recebido nesta data.

Recife ~~07~~ de 02 de 1931

Secretaria do Tribunal Pleno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. NO TRT - DC-138/90..

CERTIFICO que, em sessão ... ordinária hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ... Clóvis Valença.....,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes Gilvan Sá Barreto (Relator), Frederico Leite (Revisor),
Thereza Lafayette Bitu, Irene Queiroz, Francisco Solano, Ana Schuler,
Itamar Omena, Ana Maria Faria, Reginaldo Valençá, João Bandeira e A-
dalberto Guerra Filho, resolveu o Tribunal Pleno, por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo.
Sr. Juiz Relator.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 28. de 02. de 91.....

Paula Lafayette
Secretaria do Tribunal Pleno-Subs.

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ Gilvan de Souza
Barreto

RECIFE, 1º DE Maio DE 1991

Paulo Lafayette

apl Margarida Lira
Secretaria do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - D.O - 138 / 20

CERTIFICO que, em sessão ORDINÁRIA hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz M. I. L. T. O. N. L. Y. R. A. ,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes Gilvan de S. Barreto (Relator), Frederico Leite (Revisor), Cló-
vis Valente, Irene Queiroz, Francisco Solano, Ana Schuler, Fernando Cabral, Ita-
mar Oliveira, Ana Maria Ferro, Reginaldo Valente, João Condeira e Adalberto Gue-
rra Filho; resolveu o Tribu-
nal Pleno, por maioria, do acordo com o parecer da Procuradoria Regional refor-
mulado em mesa, no sentido de manter a data base em 01 de janeiro, homologar/
em parte o acordo de fls. 33/38, fazendo ressalva quanto à cláusula 18º - TAXA
ASSISTENCIAL - concedendo aos não sindicalizados o direito de oposição ao alu-
dido desconto no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do acordão, nos
seguintes termos: Cláusula 1º - OBJETO - Este Acordo Judicial - baseado no arti-
tigo 862 da Consolidação das Leis do Trabalho - tem por finalidade a concessão
de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho ,
aplicáveis no âmbito da entidade empregadora acordante, especificamente às re-
lações individuais de trabalho mantidas entre esta e seus empregados definidos
na cláusula seguinte; Cláusula 2º - BENEFÍCIOS - são beneficiários deste /
Acordo Judicial os empregados que abrangidos na representação sindical okreira
(Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de
Orientação e Formação Profissional - segundo grupo da CNTBC do quadro a que se
refere o artigo 577 da C.L.T.), laboram para a entidade empregadora acordante;
Cláusula 3º - REAJUSTE SALARIAL - A empresa acordante reajustará os salários /
de seus empregados pela forma a seguir: a) 65% (sessenta e cinco por cento) no
mês de janeiro de 1991, a incidir sobre os salários vigentes em dezembro de
1990; b) 10% (dez por cento) no mês de fevereiro de 1991, incidente sobre os

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. NO TRT DC- 138 / 90

Ms. 02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
os salários vigentes em janeiro de 1991; a) 10% (dez por cento) no mês de maio de 1991, incidente sobre os salários vigentes no mês de fevereiro de 1991; Os percentuais de reajuste acima referidos não serão objeto de compensação em janeiro de 1992 (data-base); Cláusula 4º - BOLSAS DE ESTUDO NAS ESCOLAS DO SENAI - O SENAI/AL, mediante convênio com o SENAI/AL, proporcionará a seus empregados prioridade para a matrícula de seus filhos nas escolas do SENAI/AL, nas séries onde existam vagas disponíveis, através da concessão de bolsas de estudos gratuitas; Cláusula 5º - AUXÍLIO FUNERAL - Em caso de falecimento do empregado do SENAI/AL, será concedido à família do falecido, a título de auxílio funeral, importância equivalente a 02 (duas) vezes o salário base do falecido na época do falecimento; Cláusula 6º - TÉRMINO ADITIVO - As partes acordam a possibilidade de no decorrer da vigência deste Acordo Judicial, celebrarem Termos Aditivos garantindo a reposição de perdas salariais; Cláusula 7º - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - O adicional de insalubridade, quando devido, será pago de acordo com a perícia realizada pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e incidirá sobre o salário mínimo. Fica assegurado o direito das categorias profissionais que, por lei, recebam o referido adicional incidente sobre o salário normativo; Cláusula 8º - ADICIONAL NOTURNO - Fica considerado como trabalho noturno para os efeitos legais o estabelecido no artigo 73,

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT-6-C-138/200

Fls. 03

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
73, § 2º, da C.L.T. o SMT/AL remunerará o trabalho noturno em percentual de
50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora diurna para os empregados que
possuem o direito; Cláusula 9º - HORAS EXTRAS - O trabalho executado em horário
extraordinário será remunerado com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre o
valor da hora normal; Cláusula 10º - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - o SMT/AL quando
da concessão de férias a seus empregados as remunerará com o percentual de
35% (trinta e cinco por cento) a mais do que o salário normal, já incluído o
terço a que alude o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal; Cláusula 11º - VALE TRANSPORTE - o SMT/AL fornecerá, gratuitamente, Vale Transporte
aos empregados que percebem mensalmente até 02 (dois) salários mínimos. aos de
mais empregados que percebem salário superior a 02 (dois) salários mínimos, o
Vale Transporte será concedido nos termos da lei; Cláusula 12º - GARANTIA DE EMPREGO - Fica garantida a estabilidade no emprego aos empregados com 05 (cinco)
anos na empresa, desde que estejam a 03 (três) anos para completar o período/
necessário para efetivação da aposentadoria, ressalvada a hipótese de falta /
grave cometida pelo beneficiário; Fica ajustado que, completado o período de
03 (três) anos acima previsto, e, não ocorrendo o afastamento por aposentadoria /
cessará a estabilidade no emprego; Cláusula 13º - PROMOÇÕES VERTICais - o
SMT/AL gerente, mas promoções verticais que ocorrerem na entidade, existir

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIAO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT- 6 C - 1.3.2 /00

Fle. 04

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
existindo empregados habilitados e que atendam aos requisitos para preenchimento da função, o aproveitamento dos mesmos mediante realização de concurso interno. Não havendo pessoal qualificado na entidade ou na hipótese de o empregado não venha obter êxito no concurso, o preenchimento da função poderá ser feito por pessoa não pertencente ao quadro do SENAI/AL.; Cláusula 14º - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - O SENAI/AL., através de convênio com o Serviço Social da Indústria de Alagoas, proporcionará assistência hospitalar a seus empregados, dentro dos serviços desempenhados nequela unidade hospitalar (Hospital do SENAI) e enquanto perdurar o convênio, oferecendo aos mesmos desconto de 50% (cinquenta por cento) nas despesas de hospital, sendo os 50% (cinquenta por cento) restantes pagos pelos empregados através de desconto em folha, em prestações, cujo número será ajustado entre o empregado e empregador. Não se inclui na referida assistência a parte médica; Cláusula 15º - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLOGICA - O SENAI/AL. proporcionará a seus empregados, gratuitamente, assistência médica e odontológica a ser prestada exclusivamente dentro dos serviços médicos e odontológicos existentes e realizados pela mencionada entidade. O SENAI/AL., através de entendimentos com o Serviço Social da Indústria - SESSI/AL, proporcionará a seus empregados o atendimento odontológico no SEST/AL., dentro do praticado nequela entidade, inclusive tratamento do canal; Cláusula 16º - UNIFORMES DE TRABALHO - O SENAI/AL. fornecerá, gratuitamente, uniforme de trabalho e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT-6.a...1.3.8./90

Fls. 05

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
trabalho a seus empregados, quando o uso for obrigatório ou exigido pela emprega-
sa; Cláusula 17º - GARANTIA DOS ACORDOS ANTERIORES - O SENAI/AL garante aos /
seus empregados as vantagens e conquistas de acordos anteriores, naquilo que
não foi alterado pelo presente instrumento; Cláusula 18º - TAXA ASSISTENCIAL -
o SENAI/AL descontará de seus empregados, em folha de pagamento, de uma só /
vez, no mês de janeiro de 1991, a título de taxa assistencial em favor do sin-
dicato profissional, o percentual de 3% (três por cento) do salário base dos
empregados sindicalizados e 3% (três por cento) do salário base dos empregados
não sindicalizados ao SENAI/AL, com a ressalva quanto a estes últimos emprega-
dos de conceder-lhes o direito de oposição ao aludido desconto no prazo de 10
(dez) dias, contados a partir da publicação do acordo; Cláusula 19º - REPASSO
DOS DESCONTOS - O SENAI/AL repassará ao SENAI/AL as contribuições de qual-
quer espécie, descontadas dos empregados em favor do sindicato, até o dia 05
(cinco) do mês subsequente ao desconto; Cláusula 20º - VIGÊNCIA - O presente /
Acordo Judicial terá vigência de 01 (um) ano, a partir de 1º de janeiro de /
1991; Cláusula 21º - CUSTAS - As custas deste processo, a serem arbitradas na
forma da lei, serão pagas pela empresa suscitada; vencidos os Exmos. Srs. Juí-
zes Relatores, João Bandeira e Mälberto Guerra Filho, que não faziam a ressalva
mencionada na cláusula 18º. ////

Custas calculadas sobre 10 Valores de Referência em janeiro, pela Suscitada.

Certifico e dou fé.

07 03 de 1991.
Sala das sessões, de de
Paulo Lafayette
MARIA FÁTIMA LIMA DE ALMEIDA
Secretária do Tribunal Pleno
- substituta -

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR. JUIZ Relator, Gilvan de Sá Barreto

RECIFE, 11 DE março DE 1991

Paulo Lafayette
Márgarida Lira é a nomeada
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região
substituta

RECEBIDO os presentes autos na data

de 10 de Março de 1991

para o acórdão de que segue

RECEBIDA os presentes autos na data

de 10 de Março de 1991

para o acórdão de que segue

DEVOLVO os presentes autos nesta
data, com o acórdão devidamente
datilografado,

RECEBIDA 10/03/91

[Assinatura]

Gab. Juiz Gilvan de Sá Barreto

Recebido, nesta data, o presente pro-
cesso e remetido o acórdão para co-
lhida das assinaturas.

Recife 10 de 03 de 1991

Juiz
Secretaria do Tribunal Pleno

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

DO ACÓRDÃO QUE SEGUO

RECIFE, 25 DE 03 DE 1991

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretaria do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
Proc. TRT - DC Nº 138/90

SUSCITANTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS SENALBA

SUSCITADO - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE ALAGOAS - SENAI-DR AL

Acórdão-Ementa:

Acordo que se homologa, porque representa a vontade das partes e obedece aos ditados legais.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SENALBA contra o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE ALAGOAS - SENAI - DR-AL, postulando, entre outros, reposição de perdas salariais e piso salarial de dois salário mínimos(fls.02/06).

Foram anexados documentos às fls.08/26. Ata da assembleia geral, comunicação ao suscitado, parte das reivindicações e Dissídio Coletivo nº 113/89.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DC Nº 138/90 - fls.02

Acórdão — Continuação —

Feitas as notificações para audiência inaugural foi celebrado acordo, conforme ata de fls.32 e 33/38.

O Ministério Públíco opinou pelo homologação parcial do acordo com as seguintes restrições: a data base da categoria é 1º de julho e a cláusula nº 18 deve conter a possibilidade de oposição do não associado no prazo de dez dias, a partir de publicação do acórdão.

É o relatório.

V O T O

Data venia do parecer, homologo o acordo de fls.33/38, in totum, sem ressalva, para que produza seus jurídicos efeitos, M Fui todavia, parcialmente, voto vencido.

Assim, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição pena, por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional reformulado em mesa, no sentido de manter a data base em 1º de janeiro, homologar em parte o acordo de fls.33/8, fazendo ressalva quanto à cláusula 18ª - TAXA ASSISTENCIAL - concedendo aos não sindicalizados o direito de oposição ao aludido desconto no prazo de 10(dez) dias, a contar da publicação do acórdão, nos seguintes termos: Cláusula 1ª - OBJETO - Este Acordo Judicial - baseado no artigo 862 da Consolidação das Leis do Trabalho - tem por finalidade a concessão de aumento de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito da entidade empregadora acordante, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre esta e seus empregados de-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

DC Nº 138/90 - fls.03

Acórdão - Continuação -

finidos na cláusula seguinte; Cláusula 2ª - BENEFICIÁRIOS - São beneficiários deste Acordo Judicial os empregados que abrangidos na representação sindical obreira (Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional - segundo grupo da CNTEC do quadro a que se refere o artigo 577 da CLT), laboram para a entidade empregadora acordante; Cláusula 3ª - REAJUSTE SALARIAL - A empresa acordante reajustará os salários de seus empregados pela forma a seguir: a) 65% (sessenta e cinco por cento) no mês de janeiro de 1991, a incidir sobre os salários vigentes em dezembro de 1990; b) 10% (dez por cento) no mês de fevereiro de 1991, incidente sobre os salários vigentes em janeiro de 1991; c) 10% (dez por cento) no mês de março de 1991, incidente sobre os salários vigentes no mês de fevereiro de 1991; Os percentuais de reajuste acima referidos não serão objeto de compensação em janeiro de 1992 (data-base); Cláusula 4ª - BOLSAS DE ESTUDO NAS ESCOLAS DO SESI - O SENAI/AL, mediante convênio com o Sesi/AL, proporcionará a seus empregados prioridade para a matrícula de seus filhos nas escolas do Sesi/AL, nas séries onde existem vagas disponíveis, através da concessão de bolsas de estudos gratuitas; Cláusula 5ª - AUXÍLIO FUNERAL - Em caso de falecimento de empregado do SENAI/AL, será concedido à família do falecido, a título de auxílio funeral, importância equivalente a 02 (duas) vezes o salário-base do falecido na época do falecimento; Cláusula 6ª - TERMO ADITIVO - As partes acordam a possibilidade de no decorrer da vigência deste Acordo Judicial, celebrarem Termos Aditivos garantindo a reposição de perdas salariais; Cláusula 7ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - O adicional de insalubridade, quando devido, será pago de acordo com a perícia realizada pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e incidirá sobre o salário mínimo. Fica assegurado o direito das categorias:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

DC Nº 138/90 - fls.04

Acórdão - Continuação -

profissionais que, por lei, recebem o referido adicional incidente sobre o salário normativo; Cláusula 8ª - ADICIONAL NOTURNO - Fica considerado como trabalho noturno para os efeitos legais o estabelecido no artigo 73, § 2º, da CLT. O SENAI/AL remunerará o trabalho noturno em percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora diurna para os empregados que possuam o direito; Cláusula 9ª - HORAS EXTRAS - O trabalho executado em horário extraordinário será remunerado com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal; Cláusula 10ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - O SENAI/AL quando da concessão de férias a seus empregados as remunerará com o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) a mais do que o salário normal, já incluído o terço a que alude o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal; Cláusula 11ª - VALE TRANSPORTE - O SENAI/AL fornecerá, gratuitamente, Vale transporte aos empregados que percebem mensalmente até 02 (dois) salários mínimos. Aos demais empregados que percebem salário superior a 02 (dois) salários mínimos, o Vale transporte será concedido nos termos da Lei; Cláusula 12ª - GARANTIA DE EMPREGO - Fica garantida a estabilidade no emprego aos empregados com 05 (cinco) anos na empresa, desde que estejam a 03 (três) anos para completar o período necessário para efetivação de aposentadoria, ressalvada a hipótese de falta grave cometida pelo beneficiário; Fica ajustado que, completado o período de 03 (três) anos acima previsto, e, não ocorrendo o afastamento por aposentadoria, cessará a estabilidade no emprego; Cláusula 13ª - PROMOÇÕES VERTICais - O SENAI/AL garante, nas promoções verticais que ocorrerem na entidade, existindo empregados habilitados e que atendam aos requisitos para preenchimento da função, o aproveitamento dos mesmos mediante realização de concurso interno. Não havendo pessoal qualificado na entidade ou na hipótese de o empregado não venha obter



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DC Nº 138/90 - fls. 05

Acórdão - Continuação -

Éxito no concurso, o preenchimento da função poderá ser feito por pessoa não pertencente ao quadro do SENAI/AL; Cláusula 14ª - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - O SENAI/AL através de convênio com o Serviço Social da Indústria de Alagoas, proporcionará assistência hospitalar a seus empregados, dentro dos serviços desempenhados naquela unidade hospitalar(Hospital do SESI) e enquanto perdurar o convênio, oferecendo aos mesmos desconto de 50%(cinquenta por cento) nas despesas de hospital, sendo os 50%(cinquenta por cento) restantes pagos pelos empregados através de desconto em folha, em prestações cujo número será ajustado entre o empregado e empregador. Não se inclui na referida assistência a parte médica; Cláusula 15ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - O SENAI/AL proporcionará a seus empregados, gratuitamente, assistência médica e odontológica a ser prestada exclusivamente dentro dos serviços médicos e odontológicos existentes e realizados pela mencionada entidade. O SENAI/AL, através de entendimentos com o Serviço Social da Indústria - SESI/AL, proporcionará a seus empregados o atendimento odontológico no SESI/AL, dentro do praticado naquela entidade, inclusive tratamento de canal; Cláusula 16ª - UNIFORMES DE TRABALHO - O SENAI/AL fornecerá, gratuitamente, uniforme de trabalho a seus empregados, quando o uso for obrigatório ou exigido pela empresa; Cláusula 17ª - GARANTIA DE ACORDOS ANTERIORES - O SENAI /AL garante aos seus empregados as vantagens e conquistas de acordos anteriores, naquilo que não foi alterado pelo presente instrumento; Cláusula 18ª - TAXA ASSISTENCIAL - O SENAI/AL descontará de seus empregados, em folha de pagamento, de uma só vez, no mês de janeiro de 1991, a título de taxa assistencial em favor do sindicato profissional, o percentual de 3%(três por cento) do salário base dos empregados sindicalizados e 8%(oito por cento) do salário base dos empregados não sindicalizados ao SENALBA, com a ressalta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



DC Nº 138/90 - fls.06

Acórdão — Continuação —

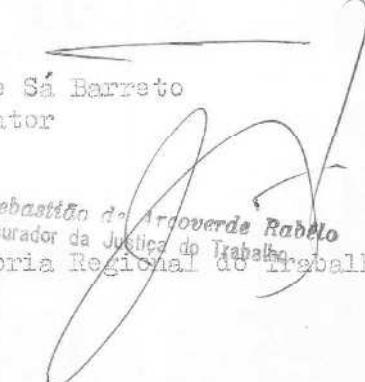
va quanto a estes últimos empregados de conceder-lhe o direito de oposição ao aludido desconto no prazo de 10(dez) dias, contados a partir da publicação do acórdão; Cláusula 19ª - REPASSE DOS DESCONTOS - O SENAI/AL repassará ao SENALBA/AL as contribuições de qualquer espécie, descontadas dos empregados em favor do sindicato, até o dia 05(cinco) do mês subsequente ao desconto; Cláusula 20ª - VIGÊNCIA - O presente Acordo Judicial terá vigência de 01(hum) ano, a partir de 1º de janeiro de 1991; Cláusula 21ª - Custas - As custas deste processo, a serem arbitradas na forma da lei, serão pagas pela empresa suscitada; vêncidos os Exmos. Srs. Juízes Relator, João Bandeira e Adalberto Guerra Filho, que não faziam a ressalva mencionada na cláusula 18ª.

Custas calculadas sobre 10 valores de referência em janeiro, pela Suscitada.

Recife, 07 de março de 1991.


Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região


Gilvan de Sá Barreto
Juiz Relator


José Sebastião de Oliveira Rabelo
Procurador da Justiça do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data:

26 MAR 1991

Recife, 26 MAR 1991

do setor de publicação de acórdãos

Assinado em 26 MAR 1991

C E R T I F I C A Ç Ã O

CERTIFICO que pelas OF.TRT-SPA-09 79/91
as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à
Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 16 ABR 1991

P/ Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT-DC.138/90

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia

18 ABR 1991

Recife, 18 ABR 1991

P/ Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que transcorrido o prazo
legal, não foram interpostos quaisquer recur-
sos nos autos do proc. TRT- DC - 138/90

Recife, 07 MAI 1991

Dir. de Serviço de Processos

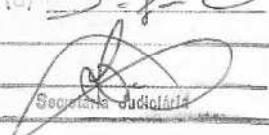
R E M E S S A

Nesta data, faço remessa destes autos
à JCJ de origem, de acordo com o disposto no
art. 160, parágrafo único, do Regimento Interno
deste Tribunal.

07 MAI 1991

Recife,

Dir. de Serviço de Processos

Recebido em 07/05/91
Às 11 horas
Do (a) S. P. O

Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
DEPARTAMENTO REGIONAL DE ALAGOAS - SENAI- DR-AL
AV. FERNANDES LIMA, 385- 1º e 2º andares, Farol
MACEIÓ-ALAGOAS CEP 57.055
ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica esta ENTIDADE pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 1.055,70 (hum mil cinqüenta e cinco cruzeiros e setenta centavos) referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT DC 138/90, entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS- SENAI-BA, SUSCITANTE E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE ALAGOAS - SENAI - DE- AL, SUSCITADO face à determinação do ACORDÃO de fls. 50/55, dentro do prazo legal.

Dada e passada nesta cidade do Recife-Pe, aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um.

Eu, Wagner Oliveira datilografei a presente
, que vai assinada pelo Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária do TRT
da Sexta Região.



MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrendação de Receitas Federais - DARF		01 OFF. ON DIREITOS PATRIMONIAIS DO GOC
33564543/0002717		
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)		02 RESERVADO
Av. Fernandes Lima, 365 - 1.º o P.º Anhanguera Faro - CEP 57050		03 DATA DE VENCIMENTO
MACEDÔNIO		É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08
04 EXERCÍCIO 1991	05 PRAZO DE APROVAÇÃO 09 PAGA US\$ 00 PROCESSAMENTO	06 PROCESSO TRT DC 138/90
07 REFERÊNCIAS	08 CONTO DA RECEITA 1505	09 VALOR DA RECEITA 1.055,70
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDI INDUSTRIAL OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		10 VALOR DA RECEITA 11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA 12 VALOR DA MULTA 13 VALOR DOS JUROS DE MORA 14 VALOR TOTAL 1.055,70
CUSTAS PROCESSUAIS PROCESSO TRT DC 138/90		15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMBRA: MAS E 29 WAS 123303/115 200591
		16 LERA S/S INDÚSTRIA GRÁFICA - RIA ANDRADE 469 - BRUFRI - SP - CÓD. 44 980300001 43

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6.^a Região



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 23 de maio de 1991

Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 27 de maio de 1991.

Milton Lyra
Diretor da Secretaria Judiciária

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

para: Arquivo Geral

Recife, 27 de maio d. 1991

Mirandrade de Tello
Diretor da Secretaria Judiciária



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

FILIADO A



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SENALBA-AL, sítio à Rua Guedes Gondim, 71, Centro, Maceió - AL, CGC nº 10.884.443/0001-46, através de seu Presidente infra-assinado, EDNOR FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da C.I nº 33921, expedida pela SSP/AL e do CIC nº 049.326.924-04, residente e domiciliado à Rua Pastor Eurico Calheiros nº 64, Jacintinho, nesta;

OUTORGADO: TÁCITO YURI DE MELO BARROS, brasileiro, solteiro, com escritório sítio à Rua Guedes Gondim, 184, Centro, Maceió-AL, advogado devidamente inscrito na OAB/AL sob o nº 3461, portador do CIC nº 259.184.354-68;

PODERES: Representar o Outorgante junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 6.a Região e Instâncias da Justiça do Trabalho, na instauração e acompanhamento até ulteriores trâmites de um dissídio coletivo trabalhista contra Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI-DR-AL, Departamento Regional de Alagoas, sítio à Av. Fernandes Lima, 385, 1º e 2º andares, Farol, Maceió-AL, podendo para tanto utilizar os poderes da cláusula "AD JUDITIA", bem como, assinar recibos, substabelecer, enfim, tudo fazer para o bom e fiel cumprimento.

Maceió, 19 de dezembro de 1990.

EDNOR FERREIRA DOS SANTOS
Presidente